



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Lei nº 2004/2022

de: 09/12/2022

**PROJETO DE LEI Nº 22/2022
DE 30/11/2022**

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

— TURNO
EX 05/12/2022

Autoria: Vereador Robervane de Oliveira Costa

PROTOCOLO

Nº 01490/2022

Data 30/11/2022

Hrs: 08 Min.: 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública
à Associação dos Produtores Rurais do Vale Do
Guaporé Nova Fronteira”**

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 396-E, Centro de Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 35.547.440/0001-48.

Parágrafo Único. A Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 775, livro A-09, no registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

Art. 2º A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Para que a Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé Nova Fronteira usufrua de todos os benefícios previstos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Robervane de Oliveira Costa
Vereador – Bancada PROS